

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 467/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 16143/2023-5-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar a municípios do Estado do Ceará, indicados na solicitação de viagem nº 44/2023, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, no período de 03/07 a 07/07/2023, conduzindo o veículo HILUX, de placa NVB 9129, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo REF-18	0044-0	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 468/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 16631/2023-7-TC, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para se deslocarem às cidades de Brasília/DF e Cuiabá/MT, no período de 19/06 a 23/06/2023, a fim de participarem das agendas institucionais da Presidência do IRB, do 2º LABTCS – Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas, bem como da organização, da assessoria e do apoio na realização do curso: Doutrina de Inteligência Aplicada ao Controle Externo, sem ônus para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Cidade
Fernanda Ferreira Aguiar	Assessor Administrativo TCE05	1480-8	Brasília/DF
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo TCE03	1634-4	Brasília/DF e Cuiabá/MT
Sandra Valéria de Moraes Santos	Analista de Controle Externo REF-21	1560-1	Brasília/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1246/2023

PROCESSO N.º 05381/2015-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ENTE: CEARÁ

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO: DANIEL SANFORD MOREIRA, CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO, FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA, ANTÔNIO MARCELO ARAÚJO BEZERRA

RELATOR ORIGINÁRIO: ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

RELATOR DESIGNADO: R HOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

ÓRGÃO JULGADOR: 02 A 05/05/2023 - PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULAR PARA DANIEL SANFORD MOREIRA. IRREGULAR PARA CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO E FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA. DÉBITO. MULTA. CÓPIA AO MPE. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por MAIORIA de votos, em:

1) **JULGAR REGULAR**, nos termos do **art. 15, I, da LOTCE**, a Prestação de Contas do Sr. **DANIEL SANFORD MOREIRA**, responsável pela **SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014;**

2) **JULGAR IRREGULAR**, nos termos do **art. 15, III, da LOTCE**, a Prestação de Contas de Gestão dos Srs. **CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO e FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA**, responsáveis pela **SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014;**

3) **IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. **FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA**, no valor original de **R\$ 8.424.237,34**, em razão da "**ocorrência 11**" do relatório de instrução, a ser devidamente atualizado, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

4) **APLICAR MULTA**, ao responsável acima, no montante correspondente a **1%** do valor atualizado do **dano**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

5) **APLICAR MULTA** aos Srs. **CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO e FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA**, com base no art. 62, I, da **LOTCE**, conforme a seguir indicado, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE):